

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 634/94 - AP. Prot. nº 17.490/94
INTERESSADO: Núcleo Educacional Bosque do Morumbi,
Capital

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 337/95 CEPG APROVADO EM 26-04-95

COMUNICADO AO PLENO EM 17-05-95

1. RELATÓRIO

HISTÓRICO E APRECIACÃO

A Diretora Administrativa do Núcleo Educacional Bosque do Morumbi, 1º grau, Unidade II, autorizada a funcionar, Por Portaria da DRECAP-3, de 22-07, publicada no DOE de 23-07-93, solicita a este Conselho a convalidação dos estudos realizados por seus alunos no período de 08-02 a 21-07-93, portanto, anteriores à autorização.

O pedido inicial de funcionamento havia sido indeferido pela DRECAP-3, em Portaria publicada a 25-03-93.

Foi dado acolhimento ao recurso da mantenedora, junto à COGSP, pelo Despacho publicado em DOE de 12-06-93.

Finalmente, por portaria da DRECAP-3, de 22-07-93, publicada em DOE de 23-07-93, foi autorizado o funcionamento da Unidade II do Núcleo Educacional Bosque do Morumbi.

As autoridades competentes da SE são favoráveis à convalidação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 634/94

PARECER CEE N9°337/95

Isto posto, e considerando que:

- os diários de classe apresentam registro detalhado dos conteúdos curriculares trabalhados em cumprimento ao período letivo examinado;
- as matrículas e a frequência dos alunos foram registradas corretamente;
- os históricos escolares foram devidamente preenchidos, bem como as atas de resultados finais e bimestrais;
- os alunos não podem ser prejudicados; Somos favoráveis à seguinte conclusão;

2. CONCLUSÃO

2.1 Convalidam-se, em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos relacionados às folhas 40-A, 96 e 136-A do Processo SE n° 17.490/94, no Núcleo Educacional Bosque do Morumbi, 1° Grau, Unidade II, no Período de 08-02-93 à 22-07-93.

2.2 Adverte-se a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 18 de abril de 1995

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Relator

PROCESSO CEE N° 634/94

PARECER CEE N° 337/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Luiz Roberto da Silveira Castro, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro grau, em 26 de abril de 1995.

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Vice-Presidence da CEPG
no exercício da Presidência